Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 27 de outubro de 2026 às 14:20, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8861907: DECRETO Nº 7.034, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Pinheiro Preto

MUNICÍPIO

Pinheiro Preto

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8861907

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO Nº 7.034, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

ATUALIZA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRO PRETO/SC, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO NEY OSMARIN, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o art. 34, § 2º, e o art. 87, § 5º, da Lei nº 9.394/1996, que preveem a ampliação progressiva da jornada escolar para o regime de tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE 2026–2036), cujo Objetivo 6 e Meta 6.a fixam o atendimento de, no mínimo, 35% dos estudantes em tempo integral até 2031 e 50% até 2036;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, relativa à Educação Infantil, que exigem a atualização dos atos normativos dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640/2023 (Programa Escola em Tempo Integral) e as Portarias MEC nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 135/2024, que vincula, a partir de 2026, o mínimo de 4% dos recursos do FUNDEB à criação de matrículas em tempo integral, e a Lei estadual nº 18.489/2022 (ICMS Educação);

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Currículo Regional da AMARP da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.640, de 12 de julho de 2024, instituiu a Política Municipal de Tempo Integral, ora atualizada e substituída para adequação às Diretrizes Operacionais Nacionais,

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Municipal de Educação nº 01/2026, de 22 de outubro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Educação de Pinheiro Preto, na forma do Anexo Único deste Decreto, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

Art. 2º A Política abrange a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, implantada de forma progressiva na Rede Municipal de Ensino e tem por objetivo garantir o desenvolvimento global dos estudantes em suas diferentes dimensões - intelectual, física, emocional, social e cultural -, a partir de processos formativos que integrem o currículo, as experiências e as vivências.

Art. 3º A jornada da Educação em Tempo Integral garantirá, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais de efetivo trabalho escolar, podendo organizar-se:

I - em 7 (sete) horas diárias durante os 5 (cinco) dias da semana;

II - em 3 (três) dias na semana, totalizando 35 (trinta e cinco) horas semanais; ou

III - em 4 (quatro) dias na semana, totalizando 35 (trinta e cinco) horas semanais.

§ 1º A organização de início e término das atividades constará do regimento interno e do projeto político-pedagógico da escola.

§ 2º O intervalo de almoço será considerado momento de convivência educativa, computado na carga horária total e acompanhado por profissional da escola.

Art. 4º A expansão da oferta será progressiva e planejada, orientada pela Meta 6.a do Plano Nacional de Educação (atendimento de, no mínimo, 35% dos estudantes até 2031 e 50% até 2036), priorizando as escolas e os estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica e os indicadores de aprendizagem.

Art. 5º O currículo da Educação em Tempo Integral é composto pela Base Nacional Comum e pela parte diversificada, esta organizada em Atividades Curriculares de Tempo Integral (ACTIs), na forma do Anexo Único.

Art. 6º Fica mantido o Comitê Municipal da Política Escolar em Tempo Integral (COMPETI), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de realizar a governança da Política, observadas a composição e as competências definidas no Anexo Único.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Política correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, observada a aplicação mínima de 4% dos recursos do FUNDEB (Emenda Constitucional nº 135/2024) e a busca de recursos próprios e complementares junto aos demais entes federados.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, ouvido o COMPETI.

Art. 9º Revoga-se:
I - o Decreto nº 2.640, de 12 de julho de 2024;
II - o Decreto nº 7.028, de 20 de outubro de 2026.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 26 de outubro de 2026.

MAURO NEY OSMARIN

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRO PRETO/SC

1. CONCEPÇÃO

A Educação Integral compreende a formação plena do ser humano e o desenvolvimento dos estudantes em todas as suas dimensões — intelectual, física, emocional, social e cultural —, constituindo-se como projeto coletivo, compartilhado por crianças, famílias, educadores, gestores e comunidade local.

A Educação em Tempo Integral é o meio pelo qual se amplia intencionalmente o tempo, os espaços e as oportunidades educativas, assegurada a indissociabilidade entre o cuidar e o educar e a redução das desigualdades de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

A Política observará a indissociabilidade entre a oferta da jornada em tempo integral com equidade, precedida de diagnóstico das condições de infraestrutura, de alocação de profissionais, de transporte e de alimentação escolar, e a proposta curricular coerente com o desenvolvimento integral dos estudantes (art. 3º, § 1º, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025).

2. PRINCÍPIOS

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem como princípios básicos:

I - reconhecimento da educação como direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização desse direito;

II - qualidade socialmente referenciada da escola;

III - reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, da comunidade escolar e do território;

IV - reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e no Currículo de Referência, para todas as etapas e modalidades;

V - visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa — estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias —, reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais;

VI - indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;

VII - reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e da condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VIII - integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção dos direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

IX - integração da educação escolar com a educação integral promovida em ambientes externos à escola, como espaços comunitários e institucionais;

X - integração dos temas contemporâneos transversais, com enfoque na Educação em Direitos Humanos, na Educação Socioambiental e na Educação para as Relações Étnico-raciais;

XI - intencionalidade da promoção da equidade educacional; e

XII - reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas e modalidades da educação básica, independentemente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

Complementarmente, a Política observará os princípios do art. 5º da Resolução CNE/CEB nº 7/2025:

I - justiça curricular;

II - corresponsabilidade entre a União, o Estado e o Município, em regime de colaboração;

III - sustentabilidade socioambiental e justiça climática;

IV - pluralidade cultural e linguística, com atenção às modalidades da Educação do Campo, da Educação Especial e da Educação Escolar Indígena e Quilombola;

V - práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares; e

VI - gestão democrática e participativa.

3. OBJETIVOS

São objetivos da Política:

I - ampliar as oportunidades de aprendizagem e o desenvolvimento integral, promovendo a equidade e o enfrentamento das desigualdades educacionais;

II - fortalecer a alfabetização, o letramento e as aprendizagens essenciais, por meio de acompanhamento pedagógico e de atividades diversificadas;

III - contribuir para a redução do abandono, da reprovação e da distorção idade-série e para a melhoria dos resultados de aprendizagem;

IV - promover o protagonismo, a criatividade e a convivência democrática, por meio de metodologias ativas e do uso de múltiplas linguagens, espaços e saberes;

V - assegurar a alimentação escolar adequada aos estudantes em tempo integral; e

VI - promover a expansão progressiva e planejada das matrículas, priorizando os territórios e estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica.

4. DIRETRIZES

São diretrizes centrais da Política:

I - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II - o currículo comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral ao longo da jornada;

III - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno, em favor de um currículo integrado e integrador de experiências;

IV - a constituição de referencial que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento das aprendizagens prioritárias, a pesquisa, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e do brincar, as tecnologias, a cultura de paz, os direitos humanos e a relação com a natureza;

V - a melhoria da infraestrutura física das escolas, com ambientes que favoreçam a diversificação das experiências e assegurem acessibilidade;

VI - a utilização de material didático contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável;

VII - o fomento a práticas educativas interdisciplinares, superando a fragmentação dos conhecimentos;

VIII - a participação ativa dos estudantes na construção coletiva dos saberes, em perspectiva de progressiva autonomia;

IX - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo e deliberação coletiva na escola, inclusive conselhos de escola e grêmios;

X - a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e a comunidade;

XI - a articulação intersetorial com órgãos públicos e organizações da sociedade civil para a promoção da educação integral e a proteção de direitos;

XII - a melhoria contínua das condições laborais e a valorização das jornadas e da formação dos profissionais da educação;

XIII - o atendimento à demanda por tempo integral dos públicos das modalidades, quando houver;

XIV - o estabelecimento de metas e estratégias que promovam a redução de desigualdades;

XV - a observância das Diretrizes Curriculares das modalidades, quando aplicável;

XVI - a valorização das diretrizes de educação em direitos humanos e educação ambiental, com gestão democrática e participação social;

XVII - a participação social dos sujeitos na concepção, implementação e avaliação da Política; e

XVIII - a priorização, na distribuição das matrículas, das escolas e estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda e demais fatores de equidade.

5. DIMENSÕES ESTRATÉGICAS

Em atualização ao novo marco nacional, a implementação da Educação em Tempo Integral observará as seis dimensões estratégicas instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025:

I - Acesso e Permanência com Equidade: priorização dos estudantes em maior vulnerabilidade, busca ativa e combate ao abandono;

II - Gestão Democrática da Política de Educação Integral: participação da comunidade escolar na concepção, na implementação e na avaliação;

III - Articulação Intersetorial e Integração com os Territórios e as Comunidades: parcerias com as áreas de assistência social, saúde, cultura, esporte, meio ambiente e agricultura;

IV - Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento: currículo integrado e integrador, com superação da lógica de turno e contraturno;

V - Valorização e Desenvolvimento Profissional dos Educadores: formação continuada e melhoria das condições de trabalho; e

VI - Monitoramento e Avaliação: acompanhamento das metas de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento, sob a coordenação da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação.

6. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

O currículo é composto pela Base Nacional Comum e pela parte diversificada, organizada em Atividades Curriculares de Tempo Integral (ACTIs), desenvolvidas, sempre que possível, de forma alternada ao longo dos turnos de funcionamento, como forma de garantir a integralidade curricular.

As ACTIs são práticas complementares que promovem aprendizagens sintonizadas com as necessidades e interesses dos estudantes, podendo ser desenvolvidas no ambiente interno das escolas, em ginásios, teatros, centros comunitários e outros espaços do território local, com planejamento dinâmico que integre os conhecimentos escolares e os saberes locais.

A BNCC e o Currículo Regional da AMARP servem de base para a conexão das ACTIs. A matriz curricular da Educação Infantil estrutura-se pelos Campos de Experiências, Direitos de Aprendizagem e Experiências Pedagógicas, considerando as interações e as brincadeiras; a do Ensino Fundamental, pela Base Nacional Comum, integrando os componentes curriculares das respectivas áreas do conhecimento, e por Eixos Temáticos e subeixos.

7. JORNADA E ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

A jornada garantirá, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais de efetivo trabalho escolar, nas formas previstas no art. 3º deste

Decreto. O intervalo de almoço constitui momento de convivência educativa, computado na carga horária e acompanhado por profissional da escola.

A composição pedagógica e administrativa será feita, preferencialmente, por profissionais de 40 (quarenta) horas semanais. As turmas serão compostas, na Educação Infantil, por até 20 (vinte) estudantes e, no Ensino Fundamental, por 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) estudantes, conforme a Lei do Sistema Municipal de Ensino.

O planejamento sistêmico de alocação para a ampliação de novas matrículas observará as questões estruturais, pedagógicas, de alimentação, transporte escolar, equipamentos e quadro de profissionais, nos instrumentos de planejamento do Município.

O detalhamento das matrizes curriculares e do projeto pedagógico será objeto de ato próprio do Conselho Municipal de Educação.

8. INTERSETORIALIDADE E INTEGRAÇÃO COM A FAMÍLIA

A gestão da Política observará os princípios da gestão democrática, assegurando escuta qualificada da comunidade escolar, consultas amplas e participativas e a definição e o monitoramento de metas de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento.

A intersetorialidade será exercida por ações colaborativas que transcendam as barreiras tradicionais da gestão pública, podendo integrá-la os órgãos públicos das áreas de assistência social, saúde, agricultura, esporte e cultura, entre outros, bem como organizações da sociedade civil, assegurada a colaboração com as escolas em tempo integral.

A integração entre a família e a escola promoverá um ambiente seguro e de aproximação constante, mediante atividades periódicas, canais permanentes de diálogo e ações de busca ativa. As unidades escolares revisarão periodicamente o projeto político-pedagógico, com a participação da comunidade escolar, estabelecerão indicadores próprios de acompanhamento e promoverão a escuta ativa dos estudantes, incentivando a organização de grêmios estudantis e de conselhos mirins.

A articulação intersetorial compreenderá o mapeamento das oportunidades e dos serviços disponíveis no território; protocolos de integração com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e meio

ambiente; orientações para a flexibilização da jornada dos estudantes em atendimento nos serviços de saúde e de assistência social ou participantes de projetos esportivos e culturais; e parcerias com os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, como o Conselho Tutelar e o Ministério Público. As parcerias com entidades privadas priorizarão as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

9. GESTÃO DEMOCRÁTICA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A gestão da Política é democrática e participativa. O acompanhamento e a avaliação geral da implantação assegurarão: a participação plena da comunidade (estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidade em geral); processos adequados de escuta e diálogo; instrumento de avaliação que integre as dimensões pedagógica, administrativo-financeira, política e jurídica; o registro das informações e dos resultados em plataforma própria ou disponibilizada por outro órgão; a análise dos dados para a melhoria contínua da proposta pedagógica; e a divulgação dos resultados. A avaliação do desenvolvimento dos estudantes é constitutiva do processo educativo e de caráter fundamentalmente formativo, e o registro da frequência das ACTIs é realizado pelos profissionais que ministram as atividades e/ou pelo Coordenador de Tempo Integral.

10. GOVERNANÇA - COMITÊ MUNICIPAL DA POLÍTICA ESCOLAR EM TEMPO INTEGRAL (COMPETI)

O COMPETI, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, realiza a governança da implementação da Política.

Competências:

I - monitorar a implementação da Política Municipal das Escolas em Tempo Integral;

II - subsidiar a elaboração dos parâmetros de qualidade para as condições de oferta e para a aprendizagem dos estudantes; e

III - sistematizar dados e emitir recomendações para a atuação da Secretaria Municipal de Educação na melhoria contínua da Política.

O COMPETI será composto por um representante, e respectivo suplente, de cada um dos seguintes órgãos e instituições: Secretaria Municipal de Educação; Conselho Municipal de Educação; Conselho de Alimentação Escolar; Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB); Assistência Social; Departamento de Esporte; Departamento de Cultura; Diretores das Escolas Municipais; Secretaria da Saúde; Sociedade Civil; estudantes; e pais. Os membros e suplentes serão designados por ato do Prefeito Municipal, assegurada a secretaria-executiva junto à Secretaria Municipal de Educação.

O COMPETI reunir-se-á, ordinariamente, de forma trimestral e, extraordinariamente, por convocação da Secretaria-Executiva, preferencialmente de modo presencial e, quando necessário, por videoconferência. O quórum de reunião é de metade dos membros e o de aprovação, de maioria simples. A participação é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

11. DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOS EDUCADORES

A Secretaria Municipal de Educação assegurará:

I - a composição adequada das equipes gestoras, docentes e de apoio, com quantidade, alocação e jornada compatíveis com a Educação em Tempo Integral, buscando, sempre que possível, a dedicação dos profissionais a uma única unidade escolar;

II - a formação continuada em serviço com foco na Educação Integral em Tempo Integral, realizada preferencialmente na própria unidade escolar, sob a liderança da equipe gestora, incluídos os profissionais não docentes, como auxiliares de turma, professores orientadores de convivência e estagiários;

III - condições de trabalho adequadas e a progressão na carreira, nos termos do Plano de Carreira do Magistério Municipal;

12. DO PLANO DE EXPANSÃO (2027–2037)

Em cumprimento à Meta 6.a do Plano Nacional de Educação e ao art. 4º deste Decreto, e considerando que a rede municipal já supera, na sua posição atual, os patamares mínimos nacionais, o Município adota metas próprias de

expansão - atingir, no mínimo, 50% das matrículas em tempo integral até 2031 e 60% até 2037 - , observado o cronograma a seguir. Os percentuais indicam a proporção de matrículas em tempo integral em cada etapa e no conjunto da rede, tomada por base as 467 matrículas da rede municipal (Censo 2025, com a educação infantil corrigida conforme o sistema de registro escolar do Município). Os marcos de 2031 e 2037 estão destacados.

Metas mínimas e orientadoras, passíveis de revisão anual pelo COMPETI.
Estudantes em tempo integral sobre base de 467

Ano	Creche	Pré-escola	Anos iniciais	% da rede	Estud. em TI
2025 (base)	80,4%	63,6%	24,0%	44,8%	209
2027	81,9%	67,1%	25,3%	46,6%	218
2028	82,7%	68,8%	26,0%	47,6%	222
2029	83,5%	70,5%	26,7%	48,5%	226
2030	84,2%	72,3%	27,3%	49,4%	231
2031	**85,0%**	**74,0%**	**28,0%**	**50,4%**	**235**
2032	85,7%	76,0%	29,8%	52,0%	242
2033	86,3%	78,0%	31,7%	53,6%	250
2034	87,0%	80,0%	33,5%	55,3%	258
2035	87,7%	82,0%	35,3%	56,9%	266
2036	88,3%	84,0%	37,2%	58,5%	274
2037	**89,0%**	**86,0%**	**39,0%**	**60,2%**	**281**

Fonte: diagnóstico da rede (Censo Escolar/INEP, educação infantil corrigida) e Lei nº 15.388/2026.

13. DO FINANCIAMENTO

Na criação de matrículas em tempo integral, o Município aplicará, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos recursos do FUNDEB, nos termos do art. 212-A, XV, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 135/2024 e regulamentado pela Resolução CIF nº 23/2026.